

**Decreto Legislativo n.º 281, de 21 de dezembro de 1995**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** — A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis ao Processo TC 068198/026/90, que trata do contrato celebrado entre a SABESP (Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) e a Araguaria Construtora Brasileira de Rodovias S/A., consideradas irregulares a contratação realizada com base no § 2º do artigo 32, do Decreto Lei 2.300.

**Artigo 2º** — Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o Artigo 240, § 2º, do Regimento Interno.

**Artigo 3º** — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRIPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário  
a) Conte Lopes, 2º Secretário

**Decreto Legislativo n.º 282, de 21 de dezembro de 1995**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** — Fica mantida a decisão da 2ª Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão que julgou ilegal a coleta de preços, o contrato e a despesa decorrente, celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e Villares Control S/A, firmado em 30 de janeiro de 1991, objetivando a aquisição de equipamentos de informática (69 configurações de microcomputadores), incluindo a respectiva instalação, conforme sessão realizada em 18 de maio de 1993 e confirmada em 10 de agosto de 1994. (Processo TC-020315/026/91).

**Artigo 2º** — Expeça-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprogramada dos autos, para que sejam adotadas as medidas de caráter penal e civil cabíveis.

**Artigo 3º** — Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

**Artigo 4º** — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRIPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário  
a) Conte Lopes, 2º Secretário

**Decreto Legislativo n.º 283, de 21 de dezembro de 1995**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** — A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 003945/026/91, que trata do contrato celebrado em 16/01/91, considerado ilegal, bem como o contrato e a despesa decorrente, entre a Cesp-Cia. Energética de São Paulo e o Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

**Artigo 2º** — Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o Artigo 240, § 2º, do Regimento Interno.

**Artigo 3º** — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRIPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário  
a) Conte Lopes, 2º Secretário

**Decreto Legislativo n.º 284, de 21 de dezembro de 1995**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** — Fica mantida a decisão da C. 1ª Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado, no v. acórdão que considerou ilegal a dispensa de licitação, o contrato e a despesa decorrente, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem-DER e Teor Engenharia Ltda., objetivando execução de obras e serviços de reforço e recuperação estrutural da ponte sobre o Rio Tietê, na SP-255, têcho Jau - Barra Bonita, conforme sessão realizada em 21 de março de 1994 e confirmada em 4 de janeiro de 1995 (Processo TC-49704/026/90).

**Artigo 2º** — Expeça-se ofícios no Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprogramada dos autos, para que sejam adotadas as medidas de caráter penal e civil cabíveis.

**Artigo 3º** — Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

**Artigo 4º** — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRIPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário  
a) Conte Lopes, 2º Secretário

**ORDEM DO DIA**

21 de dezembro de 1995  
3ª Sessão Extraordinária  
da Convocação Extraordinária

**Proposições em Regime de Urgência**

1-Discussão adiada e votação do Projeto de lei nº 474, de 1995, apresentado pelo Sr. Governador, alterando a Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos. Pareceres nºs 1794 e 1795, de 1995, respectivamente das Comissões de Justiça e de Obras Públicas, favoráveis. Parecer nº 1796, de 1995, de relator especial pela Comissão de Finanças, favorável, com substitutivo. Com emendas apresentadas nos termos do inciso II do artigo 176 da VII Consolidação do Regimento Interno. Parecer nº 1807, de 1995, do Congresso das Comissões de Justiça, de Obras Públicas e de Finanças, favorável, com subemenda.

2-Discussão adiada e votação do Projeto de lei nº 779, de 1995, apresentado pelo Sr. Governador, alterando dispositivos da Lei nº 6556, de 1989, referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. Com emendas. Parecer nº 1780, de 1995, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, à emenda de nº 4 e contrário às demais. Parecer nº 1781, de 1995, de relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto, com emenda, à emenda de nº 4 e contrário às demais. Com emenda apresentada nos termos do inciso II do artigo 176 da VII Consolidação do Regimento Interno. Parecer nº 1797, de 1995, do Congresso das Comissões de Justiça e de Finanças, favorável, com subemenda.

**PAUTA**

21 de dezembro de 1995  
4ª Sessão Extraordinária  
da Convocação Extraordinária

**Em pauta por 1 (uma) sessão**

Para conhecimento, recebimento de emendas e estudos dos Srs. Deputados, de acordo com o § 2º do Artigo 228 do Regimento Interno (Redação)

1-Projeto de lei nº 474, de 1995, apresentado pelo Sr. Governador, alterando a Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos. Parecer nº 1809, de 1995, da Comissão de Redação

2-Projeto de lei nº 779, de 1995, apresentado pelo Sr. Governador, alterando dispositivos da Lei nº 6556, de 1989, referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. Parecer nº 1810, de 1995, da Comissão de Redação.

3-Projeto de lei nº 864, de 1995, apresentado pelo Sr. Governador, alterando a Lei nº 906, de 18 de dezembro de 1975, que autorizou o Foder Executivo a constituir sociedade por ações denominadas Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP e instituiu o Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo - FUNDESP. Parecer nº 1808, de 1995, da Comissão de Redação.

**EXPEDIENTE**

21 de dezembro de 1995  
4ª Sessão Ordinária  
da Convocação Extraordinária

**OFÍCIOS**

São Paulo, 21 de dezembro de 1995

Sr. Presidente

Requeremos nos termos do artigo 84, inciso II da VII Consolidação do Regimento Interno, licença para tratamento de saúde no período de 21/12/95 a 22/12/95, conforme atestado médico anexo.

Atenciosamente,

a) Célia Artacho

Ofício

São Paulo, 21 de dezembro de 1995

Ofício n.º 386/95/GDIZ

Senhor Presidente

Tendo a honra de dirigir-me à presença de Vossa Excelência, venho comunicar que estarei ausente do País no período de 6 a 17 de janeiro de 1996, de acordo com o artigo 87 da VII Consolidação do Regimento Interno.

Com os protestos de consideração e apreço.

a) Israel Zekler

A Sua Excelência

Deputado Ricardo Tripoli

Digníssimo Presidente da

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Ofício

São Paulo, 13 de dezembro de 1995

Of. Especial s/n. EGO/L

Senhor Presidente

Valho-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que passaram a integrar a Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL, a partir desta data, os nobres Deputados Carlos Alberto Bel e Márcio Araújo.

Serão outras particularidades, subscreve-me.

a) Estevam Gólio de Oliveira

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Tripoli

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Capital/SP

Ofício

São Paulo, em 5 de dezembro de 1995

Senhor Presidente

Difiro-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais, comunicar-lhe minha renúncia à vaga da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de apurar a suposta ocorrência de irregularidades e consequente sonegação fiscal quanto à abertura e funcionamento das Casas de Bingo, para a qual fui nomeado por Vossa Excelência.

Acrescento que este ato decorre da dificuldade em conciliar os horários dos inúmeros compromissos parlamentares assumidos.

Renovo-lhe, ao ensejo, meus protestos de respeito.

a) Clávis Volpi

**EMENDAS****Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 474, de 1995**

SL 3.289/95

Atencemos artigo 2º ao Projeto de Lei em epígrafe, com a redação abaixo.

renumerando-se o seguinte:

"Artigo 2º — As cartelas a que se refere o artigo anterior serão emitidas e controladas pela Nossa Caixa-Nossn Banco S/A, com numeração sequencial e seriada, com valor de face expresso.

Parágrafo único — A impressão das cartelas será executada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A — Impesp.

Justificativa

Vista a presente emenda dar maior segurança, no que se refere à emissão e controle das cartelas, hoje feita de forma desordenada, o que, em princípio, facilita a fraude.

Sala das Sessões, em 21-12-95

a) Nubl. Afif Chedid  
Alberto Calvo, Beatriz Pardi, Campos Machado (apoioamento), Edna Macêdo (apoioamento), Elza Tank, Erasmo Dias, Gilberto Kassab, Gilberto Nascimento, José Baccarin (apoioamento), Líbia Neto (apoioamento), Oswaldo Justo, Pascoal Thomé, Paulo Kobayashi, Renato Amaro (apoioamento), Roberto Gouveia (apoioamento), Roberto Pumetti, Rosmery Corrêa, Ruiz Falcão (apoioamento), Sylva Martini, Toninho da Pamonha, Vitor Sapienza, Waldyr Carvalho.

**Emenda n.º 2 ao Projeto de lei n.º 474, de 1995**

SL 3.290/95

Atencentes:

Nos bingos de modalidade eletrônica ou similar, com cartelas geradas por computação, a fiscalização contará obrigatoriamente com a participação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodesp.

Justificativa

A proposição objetiva garantir a possibilidade de efetiva fiscalização por parte da

Secretaria da Fazenda do Estado.

Sala das Sessões, em 21-12-95

a) Alívio Vieira  
Alberto Calvo, Beatriz Pardi, Campos Machado (apoioamento), Edna Macêdo (apoioamento), Elza Tank, Erasmo Dias, Gilberto Kassab, Gilberto Nascimento, José Baccarin (apoioamento), Líbia Neto (apoioamento), Oswaldo Justo, Pascoal Thomé, Paulo Kobayashi, Renato Amaro (apoioamento), Roberto Gouveia (apoioamento), Roberto Pumetti, Rosmery Corrêa, Ruiz Falcão (apoioamento), Sylva Martini, Toninho da Pamonha, Vitor Sapienza, Waldyr Carvalho.

**REQUERIMENTOS****Requerimento n.º 3.771, de 1995**

Senhor Presidente

O núcleo da convocação extraordinária da Assembléia Legislativa pelo Sr. Governador diz respeito, como se anunciou pela imprensa, a proposições que seriam enviadas a este Poder, buscando equacionar a suspensão da intervenção do Banco Central no Baneps.

Outros projetos de interesse público relevante constavam da convocação, dependiam de deliberação até o fim de dezembro para, em função do princípio da anualidade, entrarem em vigor em 1º de janeiro p.f., obtiveram pronta resposta deste Poder e poderão ser sancionados em tempo hábil pelo Sr. Governador.

Tendo em vista que